



PROJETO DE LEI Nº. 010/2012

Súmula: Altera o número mínimo de membros que compõem o Conselho do FUNDEB, bem como, acrescenta no Inciso I, 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e inclui o Inciso VIII no Art. 2º da Lei Municipal nº. 013/2007 de 24 de abril de 2007 e dá outras providências.

Art.1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o número mínimo de membros que compõem o Conselho do FUNDEB, bem como, acrescentar no Inciso I, 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, e incluir o inciso VIII no Art. 2º da Lei Municipal nº. 013/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. - O Conselho a que se refere o Art.1º é constituído por no mínimo 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:” (NR)

“I) dois representantes da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;” (NR)

II) -----

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

III) -----

IV) -----

V) -----

VI) -----

VII) -----

“VIII) um representante do Conselho Municipal da Educação;” (AC)

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2012.

LUIZ WESSLER
PREFEITO MUNICIPAL